



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Plano de Ação de Fiscalização de
Estabelecimentos Comerciais Frente ao
Enfrentamento da Emergência em Saúde
Publica Decorrente da COVID-19**

Santa Maria de Jetibá
Abril de 2020



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Considerando o Decreto Municipal Nº339/2020 que Dispõe sobre as Medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública Decorrente da COVID-19 em diferentes áreas, e dá outras providências,

Considerando o Artigo 17 do Decreto municipal Nº339/2020, que determina a Vigilância Sanitária Municipal como responsável pela Coordenação das ações de Fiscalização e aplicação das penalidades previstas no Decreto,

Considerando que a Vigilância Sanitária possui 877 estabelecimentos comerciais cadastrados, que devem ser fiscalizados em decorrência do enfrentamento da COVID-19,

Considerando que a Vigilância Sanitária possui 04 fiscais de Vigilância Sanitária, e um motorista que trabalham com carga horária de 40 horas semanais, e mais 03 Autoridades Sanitárias que trabalham com carga horária de 20 horas semanais, cada,

A Vigilância Sanitária Municipal vem por meio deste, elaborar um Plano de Ação para fiscalização de algumas atividades do comércio, referente ao período em que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente, Fazenda, Obras, Serviços Urbanos e de Transporte, vide Artigo 17 de Decreto Municipal Nº339/2020.

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: Padarias, Restaurantes, Supermercados, Hipermercados, Horti-fruti, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, Studio de Pilates, salões de beleza, barbearias, centros de estética, bares, lanchonetes, confeitarias, food-trucks, comércio ambulante de alimentos, farmácias, casa atacadistas de alimentos, conveniências dentre outros, levando em consideração o gerenciamento de Risco Sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.

Considerando a impossibilidade que a equipe de Vigilância Sanitária realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, para que possamos dar cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

A Vigilância Sanitária por meio deste Plano de Ação, requisita, os seguintes setores para dar cumprimento ao Decreto Municipal vide Plano de Ação em anexo.

Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais frente ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19

1. Sumário Executivo:
 - 1.1- Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município de Santa Maria de Jetibá, no período que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços de Santa Maria de Jetibá.
 - 1.2- Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.
2. Diretrizes Gerais:
 - 2.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal Nº339/2020 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus.
 - 2.2- Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.
 - 2.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.
 - 2.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.
 - 2.5- Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.
3. Definição das Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

Optou-se neste Plano de Ação por separar os estabelecimentos por áreas de atividade para que possamos realizar a fiscalização em todos os comércios e prestação de serviços do município.

 - 3.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades: Secretaria de Fazenda,
 - 3.2- Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico: Secretaria de Meio Ambiente.
 - 3.3- Transporte Municipal: Secretaria Municipal de Transportes, por meio de Fiscal de contrato das concessionárias Pretti e Cordial.
 - 3.4- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas: Secretaria de Obras.
 - 3.5- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins: Secretaria de Agropecuária.
 - 3.6- Serviços funerais, Igrejas: Secretaria de Serviços Urbanos.

4. Equipe de Fiscalização

Tendo em vista o Artigo 17 do Decreto Municipal Nº339/2020, as equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Fazenda, Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

Cada Secretaria descrita acima deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) servidores para dar cumprimento nas ações, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as fiscalizações.

Após reunião, os Secretários das Pastas informaram o nome dos seguintes servidores por meio de CI (Comunicação Interna) conforme descrito abaixo.

	Servidor	Secretaria	Função
01	Adriana Hackbart	Saúde	Autoridade Sanitária
02	André Bolonha Soares	Saúde	Autoridade Sanitária
03	Cristiane Boldt Schwanz	Saúde	Autoridade Sanitária
04	Kayton de Souza Kuster	Saúde	Autoridade Sanitária
05	Lourildo Wruck	Saúde	Autoridade Sanitária
06	Luciana Costa Brum	Saúde	Autoridade Sanitária
07	Rosália Luzia Fonseca Silva	Saúde	Autoridade Sanitária
08	Almiro Scarpato Junior	Saúde	Odontólogo
09	Isadora Bergamaschi	Saúde	Odontóloga
10	Natalia dos Santos Noveli	Saúde	Auxiliar de Saúde bucal
11	Ornella Luíza Delboni	Saúde	Odontóloga
12	Vagner Luiz Gramlich	Saúde	Motorista
13	Ricardo Luiz Cazotto	Meio Ambiente	Biólogo
14	Joana da Silva Berger	Meio ambiente	Médica Veterinária
15	Ana Paula da Silva Dupke	Meio Ambiente	Fiscal Ambiental
16	Rosimar Roberta Machado Rebulli	Meio Ambiente	Engenheira Sanitarista e Ambiental
17	Deivid Joãõ Caetano	Meio Ambiente	Engenheiro Civil
18	Eduardo Gaede Schneider	Meio Ambiente	Engenheiro Ambiental
19	Elimar Silva	Meio Ambiente	Técnico em Agropecuária
20	Luana dos Santos Ferreira	Meio Ambiente	Assessora
21	Orlando Sachetto de Mendonça	Meio Ambiente	Subsecretário
22	Alcione Holz Krauze	Meio ambiente	Motorista
23	Ailson Domingos da Cruz Sousa	Fazenda	Agente de Arrecadação
24	Marciléia Haese	Fazenda	Agente de Arrecadação
25	Wagner José Machado	Fazenda	Agente de Arrecadação
26	Gabriel Holz	Fazenda	Coordenador de Setor
27	Suelem Valentin	Obras	Agente Fiscal
28	Itania Dias Batista Candido	Obras	Agente Fiscal
29	Joimar Holz	Obras	Gerente de Obras-Motorista
30	Luis Antônio Muller	Serviços Urbanos	Fiscal
31	David Zanotti Filho	Serviços Urbanos	Coordenador Destinação Resíduos Sólidos
32	Michel Schwambach Ávila	Transporte	Motorista
33	Marcelo Amado de Souza	Transporte	Motorista
34	Vanderlei Marquez	Agropecuária	Técnico Agrícola
35	Edgard Holz	Agropecuária	Assistente Rural
36	Gerson Sperandio Possatti	Agropecuária	Médico Veterinário
37	Adriely de Pianti	Agropecuária	Nutricionista
38	Marcia Kurth Jastrow	Agropecuária	Auxiliar de Agricultura Orgânica
39	Tatiane Walget	Agropecuária	Coordenadora Cadastro Rural
40	Andreia Bausen dos Santos	Agropecuária	Auxiliar de Serviços Gerais
41	Elina Holander	Agropecuária	Assessora
42	Erlinda Litke	Agropecuária	
43	Daniel Oliveira da Luz	Agropecuária	Coordenador S.I.M.
44	Osmar Klabunde	Agropecuária	Motorista

A coordenação da equipe estará a cargo do Gerente de Vigilância Sanitária estando regimentalmente sob a responsabilidade de Coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

O gerente de Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde.

5. Demanda de Material de Consumo:

5.1: Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possua.

5.2: Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais,

5.3: Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

6. Procedimento de Fiscalização:

6.1: Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

6.2: As fiscalizações deverão ocorrer em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento.

6.3: Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização” em anexo.

§1º: Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Gerente da Vigilância para que seja avalizada pelo mesmo.

6.4: Serão lavrados os seguintes documentos vide Artigo 17 do Decreto Municipal Nº339/2020, descritos como:

6.4.1: Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi Advertido Verbalmente em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

6.4.2: Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

6.4.3: Relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento vide Inciso III do Artigo 17 do Decreto Municipal.

6.5: A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente.

6.6: Cabe à Secretaria de Finanças, através do Setor de Tributos, repassar as informações a respeito do quantitativo de estabelecimentos de cada segmento, assim como endereço dos mesmos a fim de viabilizar as abordagens das equipes de fiscalização.

6.7: As ações realizadas por cada Secretaria deverão ser encaminhadas pelo Secretário da pasta semanalmente para a Vigilância Sanitária até as 14:00 horas de cada sexta-feira para que os dados sejam compilados e as ações sejam avaliadas.

7. Cronograma:

Todas as ações deverão seguir as orientações do Decreto Municipal Nº 339/2020 e Determinações estaduais, levando em consideração o nível de risco do município, conforme cronograma a seguir.

Equipes de Fiscalização:

A Vigilância Sanitária contará com 03 equipes de fiscalização que realizarão as atividades de segunda a sexta no período de 07:30 às 11:00 horas e de 12:30 às 17:00 horas. Uma equipe estará de plantão para o atendimento a denúncias de segunda a sexta no período noturno, assim como uma equipe será escalada para ficar de plantão aos finais de semana e feriados, também por meio de demanda no telefone celular disponibilizado pelo Disk Coronavírus.

Fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

Reunião de Treinamento dos Servidores ocorreu em 29/04/2020, sendo solicitado que cada Secretaria realizasse um planejamento de ações para que as fiscalizações ocorram o mais célere possível.

ANEXO I- Para estabelecimentos comerciais tais como: vestuário, calçados, eletrônicos, utilidades, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

**TERMO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19**

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/2020

1) Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

2) Obrigatoriedade:

Dispositivo Legal/Obrigatoriedade do Decreto Municipal Nº339/2020.	Atende		
	S	N	N/A
Art. 3º, Inciso I-Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
Art. 3º, Inciso II - organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota.			
Art. 3º, Inciso III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
Art. 3º, Inciso IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
Art. 3º, Inciso V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
Art. 3º, Inciso VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
Art. 3º, Inciso VII - observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017. (O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			
Art. 3º, Inciso VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações sobre o tamanho do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes.			
Art. 3º, Inciso IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
Art. 3º, Inciso X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
Art. 3º, Inciso XI - manter o ambiente ventilado.			
Art. 3º, Inciso XII – higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento anteriormente descrito atendeu aos itens do Decreto Municipal Nº339/2020.
() Estabelecimento anteriormente descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Santa Maria de Jetibá, _____ de _____ de 2020.

Responsável pelo estabelecimento: _____

CPF: _____

Servidor Municipal

Servidor Municipal

Anexo II- Material de construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areais, pedra britada, tijolos e telhas:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

TERMO DE FISCALIZAÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/2020

1) Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

2) Obrigatoriedade:

Dispositivo Legal/Obrigatoriedade do Decreto Municipal Nº339/2020.	Atende		
	S	N	N/A
Art. 3º, Inciso I-Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
Art. 3º, Inciso II - organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota.			
Art. 3º, Inciso III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
Art. 3º, Inciso IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
Art. 3º, Inciso V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
Art. 3º, Inciso VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
Art. 3º, Inciso VII - observar o disposto na Lei Federal nº 13.486/2017. (O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			
Art. 3º, Inciso VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações sobre o tamanho do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes.			
Art. 3º, Inciso IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
Art. 3º, Inciso X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
Art. 3º, Inciso XI - manter o ambiente ventilado.			
Art. 3º, Inciso XII – higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			

Material de construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areais, pedra britada, tijolos e telhas:	S	N	N/A
Art 4º Inciso VI, a) limitar o número de clientes fazendo compra no interior do estabelecimento comercial, apenas 01 (um) cliente para cada 10m ² (dez metros quadrados) de loja.			
Art 4º Inciso VI, b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento.			
Art 4º Inciso VI, c) ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração no entorno do estabelecimento, nas áreas de estoque de material ou no pátio de estacionamento.			
Art 4º Inciso VI, d) disponibilizar lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes.			
Art 4º Inciso VI, e) disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento, para utilização dos clientes.			

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento acima descrito atendeu aos itens do Decreto Municipal Nº339/2020.

() Estabelecimento acima descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Santa Maria de Jetibá, ____ de ____ de 2020.

Responsável pelo estabelecimento: _____

CPF: _____

Servidor Municipal

Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

TERMO DE FISCALIZAÇÃO TRANSPORTE MUNICIPAL

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/2020

1) Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

2) Obrigatoriedade:

Dispositivo Legal/Obrigatoriedade do Decreto Municipal Nº339/2020.	Atende		
	S	N	N/A
Transporte Municipal	S	N	N/A
Art 5º Inciso I, a) garantir o Equipamento de Proteção Individual - EPI aos colaboradores, considerado o fornecimento de álcool em gel, na concentração de 70% e máscaras.			
Art 5º Inciso I, b) publicar ostensivamente informações de prevenção da COVID-19 no sítio eletrônico e dentro dos coletivos, especialmente direcionada aos pertencentes dos grupos de risco.			
Art 5º Inciso I, c) garantir a publicidade e a divulgação das alterações dos horários, imediatamente, depois de autorizados a funcionar.			
Art 5º Inciso I, d) realizar a circulação da frota de transporte coletivo público e do transporte por fretamento privado (ônibus e van's fretadas), com janelas e compartimentos de ventilação abertos, sem utilização do ar-condicionado.			
Art 5º Inciso I, e) realizar o transporte com capacidade reduzida, limitado ao número de assentos disponíveis.			
Art 5º Inciso I, f) Intensificar a limpeza interna dos veículos, com material desinfetante.			

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento acima descrito atendeu aos itens do Decreto Municipal Nº339/2020.

() Estabelecimento acima descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Santa Maria de Jetibá, ____ de ____ de 2020.

Responsável pelo estabelecimento: _____

CPF: _____

Servidor Municipal

Servidor Municipal

Anexo IV: Termo de fiscalização agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

TERMO DE FISCALIZAÇÃO AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/2020

1) Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

2) Obrigatoriedade:

Dispositivo Legal/Obrigatoriedade do Decreto Municipal Nº339/2020.	Atende		
	S	N	N/A
Art. 3º, Inciso I-Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
Art. 3º, Inciso II - organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota.			
Art. 3º, Inciso III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
Art. 3º, Inciso IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
Art. 3º, Inciso V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
Art. 3º, Inciso VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
Art. 3º, Inciso VII - observar o disposto na Lei Federal nº 13.486/2017. (O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			
Art. 3º, Inciso VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações sobre o tamanho do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes.			
Art. 3º, Inciso IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
Art. 3º, Inciso X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
Art. 3º, Inciso XI - manter o ambiente ventilado.			
Art. 3º, Inciso XII – higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			

As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas	S	N	N/A
Art 6º Inciso I - ajustar horário de atendimento ao público com acesso às dependências, devendo afixar aviso, de forma ostensiva e em local visível ao consumidor, na entrada das agências, sem prejuízo da comunicação aos clientes por outros canais de comunicação, sobre o horário de atendimento presencial.			
Art 6º Inciso II - afixar, através de aviso, em local visível ao consumidor, de forma ostensiva, informe sobre a limitação da quantidade de clientes e usuários no interior da agência, bem como da necessidade de ser mantida a distância mínima entre os usuários do serviço em 2 metros, evitando sempre aglomeração de pessoas.			
Art 6º Inciso III - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso às agências, inclusive na área externa da agência, não permitindo aglomerações, devendo ser respeitado o limite de 2 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
Art 6º Inciso IV - assegurar, para manutenção da dinâmica dos serviços e fluxo de pessoas, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior das agências, inclusive utilizando sinalização horizontal e/ou vertical ou outro meio eficaz de controle.			
Art 6º Inciso V - limitar, como forma de conter o contágio do COVID19, o número de pessoas nas agências, adotando agendamento remoto, com disponibilização de senha por telefone ou internet para os serviços que exijam atendimento presencial nas agências e ainda estimular, através de avisos aos clientes o uso dos serviços bancários através dos canais remotos, como celular e internet, além da rede de autoatendimento – ATMs.			
Art 6º Inciso VI - adotar horários ou setores específicos para atendimento da população idosa e outros que comprovadamente integrem o grupo de risco para a COVID19, com a devida divulgação e atenção às medidas de prevenção ao contágio.			
Art 6º Inciso VII - adotar as medidas de controle sanitário recomendadas pelas autoridades em saúde e sanitárias, especialmente quanto à higienização constante do ambiente interno e dos pontos de atendimento direto ao consumidor, inclusive disponibilizando álcool em concentração de 70%.			

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento acima descrito atendeu aos itens do Decreto Municipal Nº339/2020.

() Estabelecimento acima descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Santa Maria de Jetibá, _____ de _____ de 2020.

Responsável pelo estabelecimento: _____

CPF: _____

Servidor Municipal

Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

TERMO DE FISCALIZAÇÃO FEIRAS-LIVRES

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/2020

1) Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:

2) Obrigatoriedade:

Dispositivo Legal/Obrigatoriedade do Decreto Municipal Nº339/2020. As Feiras- Livres	Atende		
	S	N	N/A
Art 7º Inciso I- proibido o consumo imediato de alimentos, tais como: água de coco, caldo de cana, pastel, tapioca, churrasco e similares.			
Art 7º Inciso II- respeitar o limite de apenas 01 (um) cliente para cada 10m ² (dez metros quadrados) do espaço da feira, quando realizada em espaço fechado.			
Art 7º Inciso II § 2º. fica proibido a qualquer feirante trabalhar gripado ou com sintomas de gripe.			
Art 7º Inciso II § 3º. o feirante fica obrigado a utilizar Equipamento de Proteção Individual, especificamente a máscara para realizar o atendimento ao cliente e a higienização das mãos com álcool em gel.			
Art 7º Inciso II § 4º. os cidadãos e as famílias, para frequentarem as feiras, deverão observar as obrigações e os deveres de proteção pessoal e higiene que estão contidos neste Decreto.			

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento acima descrito atendeu aos itens do Decreto Municipal Nº339/2020.

() Estabelecimento acima descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, os responsáveis foram **ADVERTIDOS VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização, e a situação será repassada para o responsável pela aplicação de penalidades vide Regimento Interno da Feira, levando em consideração o Decreto Municipal Nº339/2020.

Santa Maria de Jetibá, ____ de ____ de 2020.

Responsável pelo estabelecimento: _____

CPF: _____

Servidor Municipal

Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº ____/2020

1) Identificação do Estabelecimento:

<i>Empresa/Nome:</i>
<i>Representante/Administrador:</i>
<i>Endereço:</i>
<i>CNPJ:</i>
<i>Data:</i>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA, no uso de suas atribuições, constatou que o estabelecimento está descumprindo o artigo/inciso _____ do Decreto Municipal Nº339/2020, razão por qual lavramos a presente Notificação.

Solicitamos a Vossa senhoria a regularização do estabelecimento em relação às medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 num prazo de até ____ dias.

Esta Notificação está vinculada ao Termo de Fiscalização Nº _____ lavrado dia _____.

Em caso de novo descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil, o estabelecimento terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período em que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, estando sujeito as penalidades previstas em Lei, como suspensão imediata dos serviços.

☐ Recusou-se a assinar

Assinatura do Autuado ou Representante

CPF:

Prefeitura de Santa Maria de Jetibá
Servidor Municipal

Prefeitura de Santa Maria de Jetibá
Servidor Municipal

ANEXO VII- Tabela de Horário de Funcionamento dos estabelecimentos com base no Artigo

1º, inciso IV do Decreto Municipal Nº339/2020:

Estabelecimento	Horário de Funcionamento
Farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares. Estabelecimentos exclusivamente prestadores de Serviço Ex: Salões de Beleza, Hotel.	Sem restrição de horário
Estabelecimentos Comerciais	-08:30 às 15:30 de Segunda a Sexta. -08:30 às 14:00 aos Sábados
Agências Bancárias	Regras do Banco Central